

LEI N.º 7.092/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2025.

O povo do Município de Pará de Minas, através de seus representantes aprovou, eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pará de Minas, para o exercício de 2025, compreendendo o Orçamento dos Poderes do Município; da Fundação Municipal de Saúde – FUMUSA; Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas.

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 615.140.000,00 (seiscientos e quinze milhões cento e quarenta mil reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 565.144.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões cento e quarenta e quatro mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 49.168.000,00 (quarenta e nove milhões cento e cento e sessenta e oito mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), e a Despesa fixada em R\$ 615.140.000,00 (seiscientos e quinze milhões cento e quarenta mil reais), sendo Prefeitura Municipal de Pará de Minas – R\$ 539.356.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões trezentos e cinquenta e seis mil reais), Câmara Municipal de Pará de Minas – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), FUMUSA – Fundação Municipal de Saúde – R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), PARAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – R\$ 54.043.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quarenta e três mil reais) e ARSAP – Agência Reguladora do Serviço Público de Água Potável e Esgoto Sanitário do Município de Pará de Minas - R\$ 1.690.000,00 (hum milhão seiscientos e noventa mil reais), discriminados no anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por “Funções de Governo” e por “ Órgãos e Unidades do Orçamento”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite previsto na Constituição Federal e nos termos de Resolução do Senado Federal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares para atender às insuficiências nas dotações do Orçamento de 2025 e em dotações de créditos especiais, autorizados por Lei, neste exercício, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral da despesa, mediante utilização de recursos provenientes:

I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II – do excesso de arrecadação;

III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos especiais autorizados em Lei;

IV – de produtos de Operações de Crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

V – da Reserva de Contingência vigente, de acordo com as destinações contidas nesta Lei cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos,

Parágrafo Único: O percentual autorizado, para a abertura de créditos suplementares, não onera as suplementações para as quais se utilizem, como recursos, os dos incisos I, II e IV e as dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 7º O poder Executivo divulgará, antes do início da execução orçamentária de 2025, os quadros gerais das receitas e os detalhamentos das despesas, incluídos nesta Lei, especificando, por projetos, atividades e operações especiais, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 30 de dezembro de 2024.

**JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA**

**ELIAS DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**